

CONTRATO DE MÚTUA BANCÁRIO COM AVAL CRÉDITO CONSUMO +

Data	Agência	Nº do Processo
------	---------	----------------

IDENTIFICAÇÃO DO(S) MUTUÁRIO(S)

Nome Completo
Morada
Telef./ Fax/ Mòv.
E-mail
Nome Completo
Morada
Telef./ Fax/ Mòv.
E-mail

DADOS PESSOAIS

Estado Civil:	Solteiro	Casado	Divorciado	Viúvo	Outro												
Documento de Identificação nº									Tipo	B.I	Outro						
Data de Emissão	Local de Emissão								NIF nº								
Estado Civil:	Solteiro	Casado	Divorciado	Viúvo	Outro												
Documento de Identificação nº									Tipo	B.I	Outro						
Data de Emissão	Local de Emissão								NIF nº								

DADOS PROFISSIONAIS

Entidade Empregadora	Profissão	Função
Endereço	Telefone	
Entidade Empregadora	Profissão	Função
Endereço	Telefone	

DADOS DO CRÉDITO

Conta Bancária nº															Finalidade	Moeda: ECV
Valor do Crédito:	, ()															
TAN:	% ()	TAEG:	% ()													
Valor das Prestações:																
Maturidade:	() meses															
Prazo de Reembolso:	() meses															
Comissão Abertura:	500\$00	Comissão Dossier:	, ()													
Comissão Liquidação Antecipada: Isento Taxa de Juro de Mora: 2% (dois por cento)																
Garantias:	Domiciliação de Salário	Aval	Livrança em Branco	Outra												

IDENTIFICAÇÃO DO(S) AVALISTA(S)

Nome Completo
Morada
Telef./ Fax/ Mòv.
E-mail
Nome Completo
Morada
Telef./ Fax/ Mòv.
E-mail

CONDIÇÕES GERAIS CRÉDITO CONSUMO +

Entre Banco BAI Cabo Verde, S.A. (BAICV), sociedade anónima, com sede no Edifício "BAICENTER", R/C, Chã D'Areia, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 2728/2008/03/31, com capital social de ECV 1.430.795.000\$00 (Mil Quatrocentos e Trinta Milhões Setecentos e Noventa e Cinco Mil Escudos Cabo-verdianos), NIF254746420 adiante designado por Banco ou Mutuante: e, os signatários do presente contrato de adesão, melhor identificados nas condições particulares, adiante designado por Mutuário(s) e Avalista(s), é celebrado e livremente aceite o presente contrato de mútuo bancário, na modalidade de "crédito consumo +", com convenção de preenchimento de livrança em branco, que os contraentes se obrigam de boa fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

A quantia mutuada é concedida única e exclusivamente para o fim identificado nas condições particulares, estando vedado o(a) Mutuário(a) dar-lhe um destino diferente sem expresse consentimento por escrito do Mutuante.

Cláusula 2.ª

Juros

1. O presente empréstimo vence juros à taxa indicada nas condições particulares, salvaguardando-se porém quaisquer alterações que vierem a vigorar em virtude de eventuais imposições legais, razões atendíveis ou alterações relevantes do mercado.
2. Entendem-se por razões atendíveis ou alterações do mercado os factos externos de carácter excepcional e relevante, alheios ao Banco, fora da sua esfera de influência ou controlo.
3. A taxa anual de encargos efectiva global (TAEG) a aplicar no presente contrato será a que vigorar para cada período de tempo, nos termos do preçário em vigor, calculada de harmonia com a legislação em vigor.

4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, sendo debitados mensal e postecipadamente, no último dia de cada mês, na conta referida nas condições particulares.

5. No caso de mora no pagamento da prestação de capital e/ou juros remuneratórios, comissões e demais encargos, incidirá sobre o montante dessa prestação e durante o tempo em que a mora se verificar a taxa de juro fixada neste contrato, acrescida de uma sobretaxa de mora de 2% (dois por cento) ao ano ou de outra que estiver legalmente em vigor.

6. Na eventualidade de alteração unilateral da taxa de juro com base nos fundamentos supra indicados, assiste o(a) Mutuário(a) o direito de resolução do contrato, no prazo de 25 dias após a comunicação da decisão de alteração pelo Banco.

7. O exercício do direito de resolução pelo(a) Mutuário(a) implicará o pagamento integral do capital em dívida e o pagamento de uma comissão de reembolso antecipado por resolução, fixada em 5% sobre o valor em dívida.

8. O não exercício do direito de resolução pelo(a) Mutuário(a) implica a aceitação da alteração unilateral da taxa de juro, que passará a vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao término do prazo de resolução.

9. Quando deixem de se verificar os eventos que estiveram na base da alteração unilateral da taxa de juro, o Banco procederá a sua reversão para a taxa de juro inicialmente contratada ou, mediante justificação e com base em razão ponderosa, para uma taxa de juro diferente daquela, mas adequada à nova realidade do mercado.

Cláusula 3.ª

Processamento do reembolso

1. As obrigações e responsabilidades do(a) Mutuário(a) decorrentes do presente empréstimo serão processadas pelo Banco na conta referida nas condições particulares, podendo designadamente:
- a) Creditar a conta no montante aprovado;

b) Debitar a conta para reembolso do capital em dívida, bem como juros, despesas e encargos previstos.

2. O(A) Mutuário(a) obriga-se a manter essa conta de depósitos à ordem permanentemente aprovionada com um saldo mínimo correspondente ao valor da amortização mensal do empréstimo, por forma a efectivar os inerentes pagamentos, quer de capital e de juros, quer de encargos e despesas.

3. O Mutuante fica, desde já, irrevogavelmente autorizado a proceder à compensação das dívidas emergentes deste contrato de mútuo com quaisquer saldos credores da Mutuária, podendo para este efeito movimentar e debitar quaisquer outras contas à ordem ou a prazo por este tituladas no Banco, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.

4. Qualquer pagamento cujo vencimento não recaia em dia útil deverá ser efectuado pela Mutuária no dia útil imediatamente seguinte.

5. Os extractos da conta bancária acima referida, processados pelo Banco, constituem documentos bastantes para a prova da dívida do(a) Mutuário(a), considerando-se para todos os efeitos parte integrante deste contrato.

Cláusula 4.ª

Reembolso antecipado

1. O(A) Mutuário(a) poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, total ou parcialmente, desde que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

a) Seja comunicada por escrito essa intenção ao Banco, com um pré-aviso de mínimo trinta dias em relação ao final de cada período de contagem de juros;

b) Na data da comunicação indicada na alínea anterior, estejam cumpridas todas as obrigações e/ou responsabilidades exigíveis ao abrigo do presente contrato.

2. No caso previsto no número anterior, o(a) Mutuário(a) estará isento do pagamento da comissão de liquidação antecipada.

Cláusula 5.ª

Disposições Diversas

1. As prestações de capital e de juros, bem como as comissões, devem ser pagas na totalidade, sem retenções ou deduções de qualquer espécie, nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente da emissão de qualquer aviso ou interpelação nesse sentido, por parte do Mutuante.

2. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito ou faculdade que assista ao Banco nos termos deste contrato, não importa a renúncia a tal direito, a faculdade ou a concessão de qualquer moratória, nem impede o seu exercício posterior.

3. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada. A impossibilidade de conversão não afecta a validade do contrato, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações de reembolso se a tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.

4. Correrão por conta do(a) Mutuário(a) todas as despesas e encargos resultantes do presente contrato e da sua execução, tais como impostos, taxas e outras despesas, incluindo todas as eventuais despesas judiciais e extrajudiciais em que o banco haja de incorrer para garantia e cobrança dos seus créditos, designadamente os honorários devidos a advogados ou outros mandatários, despesas que desde já se fixam, a título indicativo, em 10% sobre o capital que se mostrar em dívida.

Cláusula 6.ª

Garantias

Conforme previsto nas condições particulares e para cobertura das responsabilidades ali referidas, tais como capital, respectivos juros remuneratórios e moratórios, despesas judiciais ou extrajudiciais e demais obrigações resultantes do presente contrato de mútuo, a constituição das garantias de cumprimento abaixo descritas rege-se-á pelas seguintes condições:

Livrança em branco

1. O(A) Mutuário(a) desde já autoriza o Banco, em caso de falta de cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades inerentes ao presente contrato, a preencher a Livrança em Branco pelo valor que for devido, a fixar as datas de emissão e vencimento, a designar o local de pagamento, e bem assim, a descontar essa livrança e utilizar o seu produto para cobrança do que constituir a totalidade da dívida decorrente do crédito concedido pelo Banco, bem como suas eventuais prorrogações, renovações e substituições, até ao integral pagamento de todas as obrigações e ou responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

2. Os(As) avalistas declaram que possuem perfeito conhecimento do conteúdo da responsabilidade assumida pelo(a) Mutuário(a) ao abrigo do presente contrato de mútuo, o qual também assinam e dão os seus acordos, sem excepções ou restrições de tipo algum, autorizando assim o preenchimento da livrança nos precisos termos acima exarados, assumindo, tal como o(a) Mutuário(a), o seu bom pagamento, assim que lhe for apresentada, devidamente preenchida, pelo Banco.

3. Os(As) avalistas, desde já, autorizam irrevogavelmente, o Banco, em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no âmbito do presente contrato de mútuo, nomeadamente, e não exclusivamente, o não pagamento das prestações mensais conforme plano de amortização acordado pelas partes, a proceder ao débito de qualquer conta por si tituladas, aberta junto do BAICV, para cumprimento das referidas obrigações.

Cláusula 7.ª

Garantias Indirectas

Domiciliação de Salário

1. Conforme previsto nas condições particulares e para garantia de todas as obrigações, designadamente de capital, juros e despesas, decorrentes do presente contrato de mútuo, o(a) Mutuário(a) compromete-se a domiciliar na conta bancária ali identificada, o salário proveniente da sua actividade profissional.

2. A presente domiciliação vigorará até á liquidação total do crédito ora concedido.

Cláusula 8.ª

Princípio Geral

1. As garantias previstas nas condições particulares abrangem todas as responsabilidades assumidas pelo(a) Mutuário(a) à luz do presente contrato, designadamente as de pagamento de capital, juros, taxas e sobretaxas contratadas, eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados ou outros mandatários, impostos, taxas, contribuições, licenças, prémios de seguros emolumentos, ou outros encargos que o Mutuante haja de fazer por conta do(a) Mutuário(a), cujos recibos e documentos comprovativos desses pagamentos ficam a fazer parte integral deste contrato para efeito de sua exequibilidade.

2. As referidas garantias são constituídas com a máxima amplitude legal e subsistirão enquanto não estiverem totalmente extintas todas as obrigações e responsabilidades do(a) Mutuário(a) decorrentes do presente contrato, tornando-se imediatamente exequíveis logo que se verifique mora no cumprimento de qualquer obrigação por parte do(a) Mutuário(a).

3. A contratualização das mencionadas garantias não prejudica o direito do Banco accionar quaisquer outros mecanismos legais com vista à protecção e recuperação dos seus créditos.

Cláusula 9.ª

Outras obrigações do(a) Mutuário(a)

O(A) Mutuário(a) obriga-se ainda, durante a vigência deste contrato:

1. A comunicar de imediato ao Banco quaisquer situações que possam conduzir ao incumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente empréstimo.

2. Caso seja constituído qualquer ónus ou encargo sobre valores integrantes da conta referida nas condições particulares ou sobre as garantias acordadas, tomar de imediato providências para assegurar, no interesse do Banco, que os valores em

questão sejam libertados e os encargos removidos, suportando os custos inerentes.

3. Fornecer ao Banco, sempre que este lhe solicite, qualquer informação, necessária para o acompanhamento da sua situação financeira e da sua solvabilidade.

4. Efectuar e manter actualizadas as adequadas coberturas de seguros que salvaguardem o seu património.

5. Pagar pontualmente as contribuições impostos e taxas à Administração Fiscal.

Cláusula 10.ª

Vencimento antecipado

1. Sem prejuízo da adopção de qualquer outra medida legal ou prevista no presente contrato, o Mutuante poderá, perante a ocorrência das circunstâncias seguintes, considerar automaticamente vencida toda a dívida, exigindo, total ou parcialmente, o imediato pagamento pelo(a) Mutuário(a) de tudo quanto for devido:

a) Quando o crédito for utilizado, ainda que parcialmente, para fim diferente daquele para que foi concedido;

b) Se não for paga qualquer uma das prestações de amortização de capital, de juros e de comissões, nos respectivos prazos ou datas dos seus vencimentos; ou se não forem pagos os juros moratórios, os encargos e as despesas nas datas estabelecidas ou que o Mutuante assinalar;

c) Incumprimento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato, ou tituladas por outros instrumentos que dele façam parte;

d) Quando as garantias constituídas deixem de produzir efeitos no todo ou em parte, ou sejam afectadas na sua validade ou eficácia por qualquer causa ou acontecimento;

e) Se a análise dos elementos de informação do cliente, revelar uma diminuição considerável da sua capacidade financeira e da solvabilidade do empréstimo, ou se detectar inexactidões intencionais ou omissões dos seus elementos informativos;

f) Se o(a) Mutuário(a) for sujeito(a) activo(a) ou passivo(a) de uma acção judicial ou arbitral, cuja procedência ou improcedência possa afectar gravemente a sua situação financeira ou o seu património, e/ ou comprometer a boa execução das obrigações emergentes do presente contrato;

g) Se a situação financeira do(a) Mutuário(a) se degradar gravemente, ficando impossibilitado de, com o património disponível, honrar com as obrigações assumidas no presente empréstimo;

h) Ser o Banco tratado de forma desigual relativamente a outros credores, nomeadamente quando o(a) Mutuário(a) pague preferencialmente a alguns deles;

i) A constituição ou a promessa de constituição de ónus, encargos ou responsabilidades sobre a conta referida nas condições particulares.

j) Se existir incumprimento de obrigações assumidas perante a Administração Fiscal ou a Segurança Social;

k) O(A) Mutuário(a) não cumprir com obrigações de pagamento de dívidas contraídas junto de quaisquer credores, designadamente instituições de crédito nacionais ou internacionais;

l) O(A) Mutuário(a) celebrar qualquer acordo de pagamento de dívidas com os seus credores, ou praticar acto que revele a sua incapacidade para solver os seus compromissos;

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, e caso entenda que se verifica alguma das circunstâncias ali previstas, o Banco notifica o(a) Mutuário(a), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o momento em que tenha conhecimento efectivo do facto, concedendo, para a sanção do incumprimento, um prazo peremptório que então fixar, não inferior, respectivamente, a 10 (dez) dias úteis ou 20 (vinte) dias úteis, consoante a obrigação seja de carácter pecuniário ou não, findo o qual o Banco pode considerar definitivo o incumprimento.

Cláusula 11.ª

Confissão de Dívida

O(A) Mutuário(a) confessa-se, desde já, devedora do Banco relativamente à quantia por este mutuado, incluindo os respectivos juros remuneratórios,

acrescida de eventuais juros moratórios, demais despesas, encargos e responsabilidades decorrentes do presente contrato ou com ele relacionados.

Cláusula 12.ª

Língua e Comunicações

1. Qualquer comunicação feita ao abrigo do presente contrato será efectuada em língua portuguesa, devendo os documentos, se redigidos noutro idioma, ser devidamente acompanhados de tradução autenticada, prevalecendo neste caso a versão em português, a menos que se trate de documento oficial.
2. As comunicações entre as partes far-se-ão por escrito, por fax, carta protocolada ou registada, correio electrónico indicado no formulário de abertura de conta, ou outro que venha a ser indicado a cada tempo. e ter-se-ão por realizadas no momento da sua recepção nas moradas indicadas nas condições particulares deste contrato.
3. As partes devem comunicar de imediato entre si, por qualquer um dos meios acima mencionados, a alteração da sua morada.
4. O Banco é responsável, por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes de utilização de correio (incluindo correio electrónico), ou de outros meios de comunicação.

Cláusula 13.ª

Força Maior

1. O incumprimento ou mora no cumprimento de quaisquer obrigações emergentes do presente contrato poderá ser justificada, e somente nestes casos, quando na sua origem esteja uma ou mais causas de força maior.
2. Para os fins previstos no presente contrato, entende-se por "Força Maior" qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes, que constitua impedimento ou torne impossível a qualquer uma das partes de realizar ou cumprir as suas obrigações ou compromissos, designadamente catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves e outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de

cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

3. Qualquer uma das partes afectadas pela ocorrência de qualquer causa de Força Maior deverá tomar as medidas que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as consequências dos casos de força maior, notificando a outra com a maior brevidade possível, mas sempre antes de decorridos 8 (oito) dias do evento que determinou a Força Maior.
4. Se a circunstância de força maior não for removida e a situação de incumprimento do contrato não for regularizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início do facto ou incidente de incumprimento, o Banco terá o direito de exigir o reembolso do que haja sido mutuado, respectivos juros e demais encargos, bem como executar as garantias prestadas.

Cláusula 14.ª

Cessão

Fica desde já expressamente autorizada pelo(a) Mutuário(a), sem necessidade de outro consentimento, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, do Banco para terceiros, produzindo a cessão efeitos perante o(a) Mutuário(a), a partir da data da recepção da notificação que lhe seja remetida pelo Banco.

Cláusula 15.ª

Despesas e Encargos

O(A) Mutuário(a) é responsável pelo pagamento de todos os impostos e outros encargos legais decorrentes do presente Contrato, bem como todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para fazer valer os créditos emergentes do empréstimo concedido, incluindo honorários de advogados e outros mandatários.

Cláusula 16.ª

Anexos e Alterações

1. Toda a documentação relacionada ou conexas com o presente contrato e suas eventuais renovações, nomeadamente notas de débito ou crédito e comprovativos de garantias, será tida como parte integrante do presente contrato.

2. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo escrito, de ambas as partes, sujeito a reconhecimento presencial de assinatura dos contraentes.

Cláusula 17.ª

Foro

Para resolução de todas as questões emergentes da interpretação e execução deste contrato, será competente, à escolha do respectivo autor o Tribunal da Comarca da Praia, ou, o Tribunal da sede do demandado ou, ainda, o Tribunal da Comarca onde se encontrem bens do(a) Mutuário(a) ou dados de garantia.

O presente contrato foi redigido em 2 (dois) exemplares, valendo ambos como originais, que após assinatura, selagem e autenticação notarial, serão entregues às partes.

Assinaturas

1º Mutuário

2º Mutuário

Avalista

Banco BAI Cabo Verde, S.A

Banco BAI Cabo Verde, S.A.

CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO COM AVAL
CRÉDITO CONSUMO +

DADOS PESSOAIS											
Estado Civil: Solteiro ☐ Casado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ Outro ☐											
Documento de Identificação nº Tipo B.I. ☐ Outro ☐											
Data de Emissão						Local de Emissão			NIF nº		
Estado Civil: Solteiro ☐ Casado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ Outro ☐											
Documento de Identificação nº Tipo B.I. ☐ Outro ☐											
Data de Emissão						Local de Emissão			NIF nº		
DADOS PROFISSIONAIS											
Entidade Empregadora						Profissão			Função		
Endereço						Telefone					
Entidade Empregadora						Profissão			Função		
Endereço						Telefone					